C/2025/2813

21.5.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11982 — HELLMAN & FRIEDMAN / CVC / MEHILÄINEN)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2813)

1. Em 12 de maio de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Hellman & Friedman LLC («H&F», Estados Unidos),

— CVC Capital Partners plc («CVC», Jersey)

— Mehiläinen Konserni Oy («Mehiläinen», Finlândia).

A H&F e a CVC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Mehiläinen.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A H&F é uma sociedade de investimento em participações privadas. A empresa centra a sua atividade no investimento em franquias comerciais e no papel de parceiro que traz valor acrescentado à gestão em determinados setores, incluindo *software* e tecnologia, serviços financeiros, cuidados de saúde, produtos de consumo, retalho e outros serviços às empresas, A H&F opera à escala mundial através das empresas em carteira que controla.

— A CVC é um gestor de investimentos alternativos ativo à escala mundial centrado em participações privadas, crédito, infraestruturas e investimentos secundários. Os fundos CVC, controlados indiretamente pela CVC, detêm participações numa série de empresas em diversos setores em todo o mundo, nomeadamente nos serviços financeiros, na indústria química, nos serviços públicos, na indústria transformadora, no comércio de retalho e na distribuição na Europa, nos Estados Unidos e na região Ásia-Pacífico,

3. A Mehiläinen é um prestador privado de serviços sociais e de cuidados de saúde, que oferece uma ampla gama de serviços na Estónia, na Finlândia, na Alemanha, na Lituânia e na Suécia.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11982 — HELLMAN & FRIEDMAN / CVC / MEHILÄINEN

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË